



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

LEI Nº 2218/2011, 18 DE OUTUBRO DE 2011.

*"DISPÕE SOBRE RESTRIÇÃO DO USO DE
TELEFONE MÓVEL NO INTERIOR DAS
AGÊNCIAS BANCÁRIAS E ORGANIZAÇÕES
SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS
ALMAS, NA FORMA QUE ESPECIFICA".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS - ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica restrita a utilização de telefone móvel no interior das agências bancárias e de organizações similares, especificamente nos espaços de movimentação financeira, durante o atendimento a clientes.

Parágrafo Único - A utilização de que trata o caput deste artigo diz respeito a fazer e/ou receber ligações, bem como enviar e/ou receber mensagens de voz e de texto.

Art. 2º - O aparelho em uso nos espaços restritos deverá ser recolhido por representante da instituição financeira, cabendo a devolução ao seu proprietário quando sair da área de restrição; em havendo necessidade, o representante da instituição poderá requisitar apoio policial para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º - As organizações financeiras e similares, como menciona o art. 1º, deverão afixar cópias desta Lei nos espaços de circulação dos clientes para conhecimento dos interessados, bem como placas informativas, em pontos visíveis, quanto à área de restrição do uso de telefone móvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
GOVERNO DO POVO

Art. 4º - As agências bancárias e organizações similares deverão realizar campanhas educativas aos clientes, por um período de 60 (sessenta) dias, sobre o cumprimento desta Lei, ressaltando o direito de proteção à vida e ao patrimônio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruz das Almas, em 18 de Outubro de 2011.

Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito